



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 21/2021/TCMPA, de 10 de dezembro de 2021.

EMENTA: DISPÕE SOBRE O CADASTRAMENTO E OS PROCEDIMENTOS PARA APRESENTAÇÃO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DOS CONSÓRCIOS PÚBLICOS, NO ÂMBITO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições constitucionais que lhe são conferidas, bem como no exercício do poder de regulamentar matérias de sua atribuição no âmbito de sua competência e jurisdição, na forma do art. 2º, II, da Lei Complementar nº109, de 27 de dezembro de 2016 e do art. 2º, II, do Regimento Interno (RITCMPA), aprovado pelo Ato nº 23/2020, por intermédio desta Instrução Normativa, de cumprimento obrigatório;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 71 e 75 da Constituição da República Federativa do Brasil c/c o artigo 71, §1º, da Constituição do Estado do Pará e demais normas legais aplicáveis ao exercício do controle externo da Administração Pública;

CONSIDERANDO a Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005, que dispõe sobre normas gerais para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios participarem de Consórcios Públicos para a realização de objetivos de interesse comum, e o Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, que regulamenta a citada lei;

CONSIDERANDO a Portaria da STN nº 274, de 13 de maio de 2016, que estabelece normas gerais de consolidação das contas dos Consórcios Públicos a serem observadas na Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil, em conformidade com os pressupostos da responsabilidade fiscal;

CONSIDERANDO que os Consórcios Públicos são constituídos por grupos de municípios que não obedecem a distribuição por relatoria vigente, no âmbito deste TCMPA, conforme disciplina fixada nos termos da Resolução Administrativa n.º 14/2020/TCMPA;

CONSIDERANDO que os Consórcios Públicos são regidos pelos seus estatutos sociais cuja duração do mandato da respectiva Presidência, que atua na condição de ordenador de despesas, conforme o caso, pode ter duração que não coincida com o quadriênio do mandato eletivo municipal;

CONSIDERANDO o caput do artigo 404 do Regimento Interno (Ato n.º 23/2020), o qual estabelece que a distribuição processual deve observar os princípios da publicidade, da alternatividade e do sorteio;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o cadastramento e a apresentação da prestação de contas dos Consórcios Públicos sujeitos a jurisdição do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

RESOLVE: Aprovar a Instrução Normativa nº 21/2021/TCM/PA

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. A presente Instrução Normativa tem como objetivo regulamentar os procedimentos de cadastramento e remessa de prestações de contas dos Consórcios Públicos, relativas ao exercício de 2019 e seguintes, a este Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, e dar outras providências.

Art. 2º. O Consórcio Público, constituído na forma da Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005, e do Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, como associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, ou como pessoa jurídica de direito privado sem fins econômicos, obedecerá às normas constantes nesta Instrução Normativa, quando subordinado jurisdicionalmente a este Tribunal de Contas.



Art. 3º. Considera-se, para fins desta Instrução Normativa:

I - protocolo de intenções: contrato preliminar que, ratificado pelos entes da Federação interessados, converte-se em contrato de Consórcio Público;

II - ratificação: aprovação pelo ente da Federação, mediante lei, do protocolo de intenções ou de ato de retirada do Consórcio Público;

III - contrato de rateio: contrato por meio do qual os entes da Federação consorciados comprometem-se a transferir recursos financeiros para realização das despesas do Consórcio Público, consignados em suas respectivas leis orçamentárias anuais;

IV - orçamento do consórcio público: instrumento não legislativo elaborado pelo Consórcio Público que dispõe sobre a previsão de receitas e despesas necessárias à consecução dos fins do Consórcio Público, inclusive as relativas ao contrato de rateio;

V - prestação de contas: documentos, em PDF, constantes no Anexo I desta Instrução Normativa, necessários à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial;

VI - responsável pelo dever de prestar contas: representante legal do Consórcio Público, o qual, em período determinado, execute, arrecade, guarde, gerencie ou administre créditos orçamentários, recursos financeiros e bens públicos;

VII - responsável pelo envio da prestação de contas e retificadoras ao TCMPA: representante legal do Consórcio Público, em exercício, o qual recaia o dever de enviar toda a documentação, compatível com o dever de prestar contas, de seu período de gestão ou do sucedido;

VIII - ordenador de despesa: autoridade de cujos atos resultem emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos do Consórcio ou pelos quais legalmente responda;

IX - autoridade: pessoa designada para assinar digitalmente os documentos protocolados neste Tribunal, sendo estes: ordenadores de despesa, contadores, controladores internos, presidentes da comissão permanente de licitação (CPL), pregoeiros, assessores jurídicos e outros legalmente constituídos;

X - retificadoras: correção de erros e/ou omissões na prestação de contas, classificadas como:

a) Quanto à modalidade

a.1) retificadora integral: reenvio de remessas de todos os documentos da prestação de contas da competência original, encaminhados de forma eletrônica, em conformidade com o disposto nesta Instrução Normativa;

a.2) retificadora parcial: reenvio, parcial, de documentos da prestação de contas da competência original e demais documentos vinculados, encaminhados de forma eletrônica, em conformidade com o disposto nesta Instrução Normativa.

b) Quanto à forma

b.1) retificadora pela não conformidade: reenvio da prestação de contas por solicitação do TCMPA, após notificação emitida por ocasião da não conformidade, a qual poderá ser na modalidade parcial ou integral;

b.2) retificadora pela citação de irregularidade: reenvio da prestação de contas por solicitação do TCMPA, que ocorrerá na ocasião da apresentação de defesa, após regularmente citado, a qual se dará, obrigatoriamente, na modalidade parcial.

XI - sistema e-TCMPA: sistema instituído no âmbito deste Tribunal, destinado à tramitação e acompanhamento processual.

Art. 4º. O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará exercerá fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial sobre as atividades dos Consórcios Públicos, julgando as contas prestadas quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas.

Art. 5º. A fiscalização de que trata o artigo anterior acontecerá mediante prestações de contas quadrimestrais e anuais feitas pelo Consórcio Público ao TCMPA, assim como pela realização de auditorias, inspeções, levantamentos, acompanhamentos e monitoramentos, bem como demais mecanismos e instrumentos estabelecidos pelo RITCMPA (Ato nº23/2020).

CAPÍTULO II DO CADASTRAMENTO DO CONSÓRCIO PÚBLICO

Art. 6º. O representante legal do Consórcio Público, em exercício, deverá encaminhar pelo e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, para fins de cadastramento neste Tribunal, no prazo de até 15 (quinze) dias a contar da publicação desta Instrução Normativa, os seguintes documentos:



- I - contrato de Consórcio Público registrado, se pessoa jurídica de direito privado;
- II - protocolo de intenções, acompanhado de suas publicações nas impressas oficiais dos entes da Federação consorciados;
- III - leis de ratificação do protocolo de intenções e suas respectivas publicações;
- IV - estatuto do Consórcio Público com a respectiva comprovação de publicidade;
- V - documento comprobatório da eleição do representante legal do Consórcio Público;
- VI - comprovante de inscrição do Consórcio Público no CNPJ;
- VII - relação nominal dos responsáveis pelo Consórcio Público, detalhando os respectivos períodos de gestões relativos aos exercícios de 2019 a 2021.

§1º. O Consórcio Público já cadastrado como unidade gestora de determinado Município necessitará ser recadastrado, conforme trâmites dispostos no **caput** deste artigo.

§2º. Aplicam-se as disposições deste artigo na hipótese de mudança do representante legal de Consórcio Público já constituído, que implique na transferência de sua subordinação jurisdicional ao TCMPA.

§3º. Na mudança do representante legal de Consórcio Público, constituído e cadastrado neste Tribunal, será necessário o envio apenas do documento comprobatório da eleição ou outro que comprove a alteração, até o último dia do mês subsequente à data do mencionado documento.

§4º. Na ocorrência de delegação da responsabilidade pela ordenação de despesa, deverá ser encaminhado a este Tribunal o documento que comprove a delegação, tendo como prazo o último dia do mês subsequente à data do referido documento.

§5º. A constituição de novo Consórcio Público deverá ser comunicada ao TCMPA até o último dia do mês subsequente à data da Assembleia Geral que aprovou sua criação, conforme **caput** deste artigo.

§6º. Qualquer modificação na condição do Consórcio Público, como inclusão, retirada, exclusão de integrantes, extinção, ou mudança de sede, devidamente formalizada na forma da Lei nº 11.107, de 2005 e do Decreto nº 6.017, de 2007, deverá ser atualizada neste Tribunal até o último dia do mês subsequente à data do documento que deu causa à alteração.

Art. 7º. O não envio ou o encaminhamento intempestivo dos documentos elencados no artigo anterior, sujeita o responsável pelo cadastramento às penalidades cabíveis, nos termos do artigo 700, do RITCMPA (Ato n.º 23/2020).

CAPÍTULO III DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

Art. 8º. Para efeito de apreciação e julgamento, os responsáveis pelo envio das prestações de contas dos Consórcios Públicos as remeterão ao TCMPA, sendo estas constituídas por:

- I - 03 (três) remessas quadrimestrais de documentos, em formato PDF, constante no **Anexo I** desta Instrução Normativa;
- II - 01 (uma) remessa anual, contendo arquivos em PDF, conforme **Anexo I** desta Instrução Normativa;
- III - documentos complementares, em PDF, conforme **Anexo I** desta Instrução Normativa.

Art. 9º. As remessas das prestações de contas referidas nesta Instrução Normativa serão recebidas no setor de protocolo deste Tribunal pelo e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, e tramitarão pelo sistema e-TCMPA, até que seja disponibilizada a plataforma definitiva para entrega das prestações de contas de Consórcios Públicos.

§1º. As prestações de contas serão compostas por documentos que deverão ser assinados digitalmente pelas autoridades competentes, nos termos do **Anexo I** desta Instrução Normativa.

§2º. Os prazos para envio das prestações de contas ao TCMPA, são os seguintes:

- I - exercício financeiro 2019 até 28/02/2022: as prestações de contas dispostas nos incisos I, II e III do art. 8º;
- II - exercício financeiro 2020 até 31/03/2022: as prestações de contas dispostas nos incisos I, II e III do art. 8º;
- III - exercício financeiro 2021 até 30/04/2022: as prestações de contas dispostas nos incisos I, II e III do art. 8º;
- IV - exercício financeiro 2022 e seguintes: quadrimestralmente nas datas fixadas no RITCMPA, e anualmente na data do balanço geral, na forma do RITCMPA, ou para ambos em data estabelecida em provimento próprio deste Tribunal.

§3º. Este Tribunal fornecerá ao jurisdicionado, após remessas das prestações de contas e demais arquivos que vierem a ser implementados, o número do processo e a data de autuação, gerados pelo sistema e-TCMPA, para fins de comprovação do envio e acompanhamento processual.



Art. 10. O envio com atraso sujeita o responsável pelo dever de prestar contas, às penalidades cabíveis dispostas no artigo 700, do RITCMPA (Ato nº 23/2020).

Art. 11. Diante da omissão do dever constitucional de prestar contas os ordenadores de despesas dos Consórcios Públicos estão sujeitos à Tomada de Contas Especial, conforme regulamentação específica, bem como demais penalidades legais cabíveis nos termos do artigo 700, do RITCMPA (Ato nº 23/2020).

Art. 12. As retificações das prestações de contas, também deverão ser encaminhadas ao protocolo deste Tribunal, por intermédio do e-mail *protocolo@tcm.pa.gov.br*, exclusivamente nas modalidades e formas previstas nesta Instrução Normativa.

CAPÍTULO IV DA DISTRIBUIÇÃO PROCESSUAL

Art. 13. A distribuição dos processos aos Conselheiros obedecerá aos princípios da publicidade, alternatividade, isonomia, equitatividade e proporcionalidade e ocorrerá mediante o sorteio, entre os Conselheiros Titulares, vinculando-se, por conseguinte, a respectiva Controladoria de Controle Externo, para fins de instrução processual.

§1º. Para os exercícios 2019, 2020 e 2021 o sorteio e dar-se-á até a segunda sessão plenária de janeiro de 2022;

§2º. A partir do exercício de 2022, dar-se-á sempre na segunda sessão plenária de janeiro do ano subsequente.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14. A remessa das prestações de contas não exime o Consórcio Público da obrigação de manter a guarda de toda a documentação original pertinente que poderá ser exigida a qualquer tempo.

Art. 15. Todos os documentos encaminhados ao TCMPA, nos termos desta Instrução Normativa, serão mantidos nos sistemas deste Tribunal, passíveis de serem auditados, inclusive, para fins de comparação com as novas informações encaminhadas e/ou retificadas.

Art. 16. A instrução e o processamento das prestações de contas dos Consórcios Públicos seguirão os regramentos dispostos no RITCMPA (Ato nº 23/2020), fixados às demais unidades gestoras municipais.

Art. 17. Os Consórcios Públicos devem observar as normas de direito público no que concerne à realização de licitações, às celebrações de contratos, à prestação de contas e à admissão de pessoal, conforme disposto no art. 6º, §2º, da Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005.

Art. 18. Os Consórcios Públicos devem atender ao disposto na Portaria STN nº 274, de 2016, na Instrução de Procedimentos Contábeis – IPC 10 – Contabilização de Consórcios Públicos, no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) e no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), todos editados pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), e suas respectivas alterações.

Art. 19. Os casos omissos, de repercussão específica em caso concreto, serão submetidos à decisão monocrática do Relator, enquanto os demais, de repercussão geral, serão submetidos à apreciação e deliberação do Tribunal Pleno.

Art. 20. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, **10 de dezembro de 2021.**

MARA LÚCIA

Conselheira/Presidente/TCMPA

ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES

Conselheiro/Vice-Presidente

SÉRGIO LEÃO

Conselheiro/Corregedor

CEZAR COLARES

Conselheiro

LUCIO VALE

Conselheiro



ANEXO I
DOCUMENTOS (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 21/2021/TCMPA)

PRESTAÇÃO DE CONTAS QUADRIMESTRAL

Item	Documento	Assinado, no mínimo por
1	Ofício de Encaminhamento	Ordenador
2	Relatório do Controle Interno	Responsável Controle Interno
3	Balanço Financeiro (de acordo com as normas da STN)	Ordenador e Responsável Contabilidade
4	Relação de Contas Bancárias	Ordenador
5	Termo de Conferência de Caixa e Bancos	Ordenador
6	Extratos e Conciliações Bancárias	Ordenador
7	Extratos de Aplicação	Ordenador
8	Relatório Consolidado dos Contratos Temporários (art. 7º, Anexo I, da Resolução administrativa nº18/2018)	Ordenador
9	Demonstrativo de Folha de Pagamento (MODELO ANEXO II)	Ordenador
10	Procedimentos Licitatórios, Contratos e Aditivos	Ordenador ou Responsável Controle Interno

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Item	Documento	Assinado, no mínimo por
1	Ofício de Encaminhamento	Ordenador
2	Balanço Financeiro (de acordo com as normas da STN)	Ordenador e Responsável Contabilidade
3	Balanço Orçamentário (de acordo com as normas da STN)	Ordenador e Responsável Contabilidade
4	Balanço Patrimonial (de acordo com as normas da STN)	Ordenador e Responsável Contabilidade
5	Demonstração das Variações Patrimoniais (de acordo com as normas da STN)	Ordenador e Responsável Contabilidade
6	Demonstração do Fluxo de Caixa (de acordo com as normas da STN)	Ordenador e Responsável Contabilidade
7	Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (de acordo com as normas da STN)	Ordenador e Responsável Contabilidade
8	Relação de inscrição em restos a pagar (MODELO ANEXO II)	Ordenador
9	Demonstrativo da Folha de Pagamento e Contribuições Previdenciárias (MODELO ANEXO II)	Ordenador
10	Demonstrativo referente aos créditos adicionais (MODELO ANEXO II)	Ordenador
11	Relação nominal dos responsáveis e respectivos períodos de gestão	Ordenador
12	Relatório do controle interno	Responsável Controle Interno
13	Inventário anual de materiais em estoque, bens móveis e imóveis (MODELO ANEXO II)	Ordenador
14	Declaração de endereço eletrônico (transparência)	Ordenador
15	Relatório de atividades do Consórcio Público encaminhado aos entes consorciados	Ordenador



Item	Documento	Assinado, no mínimo por
16	Demonstrativos enviados aos entes consorciados, contendo as despesas realizadas com recursos entregues em virtude dos contratos de rateio	Ordenador
17	Relação dos auxílios, subvenções e contribuições recebidos de entidades governamentais não consorciadas	Ordenador
18	Relação de convênios, contratos e acordos de qualquer natureza	Ordenador
19	Relação de empréstimos, financiamentos e operações de crédito firmados com instituições públicas e privadas	Ordenador
20	Plano de cargos, empregos e salários	Ordenador
21	Relação de todos os Atos de Admissão de Pessoal	Ordenador
22	Cópia da ata e respectiva publicação da Assembleia Geral que aprovou as contas do exercício, quando couber	Ordenador
23	Relação e respectivos contratos de programa	Ordenador

DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

Item	Documento	Assinado, no mínimo por
1	Orçamento anual, acompanhando de cópia da Ata da sessão de votação do orçamento	Ordenador
2	Contratos de rateio	Ordenador
3	Relatório de Gestão Fiscal (de acordo com as normas da STN)	Ordenador
4	Relatório Resumido de Execução Orçamentaria (de acordo com as normas da STN)	Ordenador
5	Ato de fixação e alteração de diárias, válidos para o exercício	Ordenador

ANEXO II

MODELOS (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 21/2021/TCMPA)

DEMONSTRATIVO DE FOLHA DE PAGAMENTO

PARTE I – DEMONSTRATIVO DE FOLHA DE PAGAMENTO – Consolidada Quadrimestre								
NOME DO CONSÓRCIO								
QUADRIMESTRE/ANO:								
Situação	Mês	Funcionários	Bruto	IRRF	Previdência	Outros Descontos	Total Descontos	Líquido
Total do Órgão			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nota 1: Na coluna **Situação** incluir o tipo de admissão, podendo ser empregado público, cedido, temporário, ou outro permitido em lei.

Nota 2: Na coluna **Funcionários** colocar o total de funcionários por tipo de admissão em cada mês.



PARTE II – DEMONSTRATIVO DE FOLHA DE PAGAMENTO – Detalhada por Funcionário								
NOME DO CONSÓRCIO								
MÊS/ANO:								
Nome	Situação	Cargo	Bruto	IRRF	Previdência	Outros Descontos	Total Descontos	Líquido
FOLHA DE PAGAMENTO TOTAL NO MÊS DE			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RELAÇÃO DE INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR

Poder/Órgão	Restos a Pagar Processados					Restos a Pagar Não Processados					Saldo Total
	Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo	Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo	
	Em Exercício Anterior	Em 31 de dezembro (Exercício Anterior)				Em Exercício Anterior	Em 31 de dezembro (Exercício Anterior)				
Restos a Pagar (Exceto Intra-orçamentários) (I)											
Poder Executivo											
Consórcio Público											
Restos a Pagar (Intra-orçamentários) (II)											
Total (III) = (I + II)											

DEMONSTRATIVO DOS CRÉDITOS ADICIONAIS

NOME DO CONSÓRCIO										
ORDENADOR(A):							ANO:			
Resolução		Tipos de Crédito			Fonte de Recursos					
Número	Data	Suplementar	Especial	Extraordinário	Anulação de Dotação	Excesso de Arrecadação	Operações de Crédito	Superávit Financeiro	Reserva de Contingência	Recursos sem Despesas Correspondentes
Total										



INVENTÁRIO ANUAL DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

NOME DO CONSÓRCIO													
ORDENADOR(A):							ANO (EXERCÍCIO):						
Lotado	Tombamento		Detalhamento		Aquisição						Baixa		
Localização Física	Data	Nº	Descrição do Bem	Estado Conservação	Tipo Origem	Processo Licitatório	Nº Empenho	Documentos Comprobatórios	Data Aquisição	Quantidade	Valor Unitário	Data	Motivo

DEMONSTRATIVO DE FOLHA DE PAGAMENTO E RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

PARTE I – DEMONSTRATIVO DE FOLHA DE PAGAMENTO – Consolidada Anual						
NOME DO CONSÓRCIO						
ORDENADOR(A):					ANO:	
Situação	Bruto	IRRF	Previdência	Outros Descontos	Total Descontos	Líquido
Total	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nota 1: Na coluna **Situação** incluir o tipo de admissão, podendo ser empregado público, cedido, temporário, ou outro permitido em lei.

PARTE II – RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS												
NOME DO CONSÓRCIO												
ORDENADOR(A):									ANO:			
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Regime Geral de Previdência Social												
Contribuição dos Segurados												
Contribuição Patronal												
Regime Próprio de Previdência Social												
Contribuição dos Segurados												
Contribuição Patronal												
Total	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00